

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2012 —
Hartmann-Lamboy/IHMI — Diptyque (DYNIQUE)**

(Processo T-305/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa DYNIQUE — Marca comunitária nominativa anterior DIPTYQUE — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2012/C 80/26)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Marlies Hartmann-Lamboy (Westerburg, Alemanha) (representante: R. Loos, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente por A. Pohlmann, em seguida por G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Diptyque SAS (Paris, França)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de maio de 2010 (processo R 1217/2009-1), relativa a um processo de oposição entre Diptyque SAS e Marlies Hartmann-Lamboy.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Marlies Hartmann-Lamboy é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 288, de 23.10.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 2 de fevereiro de 2012 —
Goutier/IHMI — Euro Data (ARANTAX)**

(Processo T-387/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária ARANTAX — Marca nominativa nacional anterior ANTAX — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.os 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2012/C 80/27)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Klaus Goutier (Frankfurt-am-Main, Alemanha) (representante: E. Happe, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: B. Schmidt, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Euro Data GmbH & Co. KG, Datenverarbeitungsdienst (Sarrebruck, Alemanha) (representante: D. Wagner, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 1 de julho de 2010, (processo R 126/2009-4), relativa a um processo de oposição entre Euro Data GmbH & Co. KG, Datenverarbeitungsdienst e Klaus Goutier.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Klaus Goutier é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 301 de 6.11.2010

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Fevereiro de 2012 —
Dosenbach-Ochsner/IHMI — Sisma (Representação de
elefantes no interior de um retângulo)**

(Processo T-424/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária que representa elefantes no interior de um retângulo — Marcas figurativas internacional e nacional anteriores que representam um elefante e marca nominativa nacional anterior elefanten — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Caráter distintivo das marcas anteriores**»]

(2012/C 80/28)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Dosenbach-Ochsner AG Schuhe und Sport (Dietikon, Suíça) (representante: O. Rauscher, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Mannucci, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Sisma SpA (Mantova, Itália) (representante: F. Caricato, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de julho de 2010 (processo R 1638/2008-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Dosenbach-Ochsner AG Schuhe und Sport e a Sisma SpA